



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

**Número do** 1.0024.12.021042-2/001      **Númeraço** 0210422-  
**Relator:** Des.(a) Antônio Sérvulo  
**Relator do Acordão:** Des.(a) Antônio Sérvulo  
**Data do Julgamento:** 01/04/2014  
**Data da Publicação:** 15/04/2014

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE JAZIGO. ALVARÁ JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CADEIA SUCESSÓRIA. COMPROVAÇÃO.

A jurisprudência deste Tribunal de Justiça já se firmou pela prescindibilidade da ação de inventário para a transferência da titularidade sobre jazigo pertencente ao Município de Belo Horizonte, bastando o requerimento de Alvará Judicial, quando comprovada a qualidade de herdeira da autora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.021042-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - APELADO(A)(S): IRACEMA MAGGIONI FIGUEIREDO**

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos em REEXAME NECESSÁRIO, REJEITAR A PRELIMINAR E CONFIRMAR A SENTENÇA, PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

DES. ANTÔNIO SÉRVULO

RELATOR.

DES. ANTÔNIO SÉRVULO (RELATOR)

VOTO



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Conheço do recurso, diante da presença de seus pressupostos de admissibilidade.

Conheço, de ofício, do reexame necessário.

## PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL

Não procede a preliminar de inépcia da inicial, fundada na alegação de que o pedido foi formulado contra o Cemitério do Bonfim, que não possui personalidade jurídica, uma vez que a ação foi proposta em face do Município de Belo Horizonte, que foi devidamente citado e exerceu seu direito de defesa de forma ampla nos autos.

Assim, não há que se falar em inépcia da inicial, pelo que REJEITO A PRELIMINAR.

## MÉRITO

No mérito, cumpre destacar que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça já se firmou pela prescindibilidade da ação de inventário para a transferência da titularidade sobre jazigo pertencente ao Município de Belo Horizonte, bastando o requerimento de Alvará Judicial, nestes termos:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE USO DE JAZIGO - TRANSFERÊNCIA DO DIREITO PARA HERDEIRA LEGÍTIMA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - PROVIDÊNCIA QUE DISPENSA INVENTÁRIO - ADEQUAÇÃO DA VIA DO ALVARÁ - RECURSO PROVIDO.

- A transferência, a herdeiro legítimo, da titularidade do direito de utilizar jazigo de cemitério municipal, objeto de concessão de perpetuidade de uso, prescinde de abertura de inventário ou arrolamento, bastando a formulação de simples pedido de alvará judicial, mediante demonstração da regular cadeia de sucessões, notadamente porque se trata de jazigo de propriedade da Prefeitura



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Municipal, sem valor comercial e insuscetível de ser transferido a terceiros, que não os familiares do titular.

- Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº. 1.0024.13.117715-6/001; Rel. Des.(a) Eduardo Andrade; publicado em 10/07/2013)

E mais:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE USO PÉRPETUO DE JAZIGO - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL - PRESCINDIBILIDADE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO - ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Apresenta-se adequado o procedimento de alvará judicial para a obtenção de transferência da titularidade do uso perpétuo de jazigo concedido pelo Município de Belo Horizonte, uma vez comprovadas a cadeia sucessória e a autorização dos demais herdeiros.

2. Recurso a que se dá provimento." (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.13.303666-5/001; Rel. Des.(a) Corrêa Junior; publicado em 18/10/2013)

No caso em comento, comprovou a autora que é herdeira do Sr. Salvador Ribeiro da Silva, seu avô materno, antigo titular do direito sobre a sepultura rasa nº. 281 do quadro 15 do Cemitério Municipal do Bonfim.

Comprovou a autora, ainda, que arca com as despesas relativas à conservação do jazigo e Taxa de Manutenção de Cemitérios Municipais (fl. 13/26) há mais de dez anos, sendo que referida taxa é enviada para seu endereço desde 2007.

Desse modo, deve ser autorizada a transferência da titularidade do jazigo, de modo a consolidar a situação de fato existente e promover a pacificação social, evitando danos futuros à autora e seus familiares, conforme decidido na sentença recorrida.



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Diante do exposto, NO REEXAME NECESSÁRIO, REJEITO A PRELIMINAR E CONFIRMO A SENTENÇA, PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Sem custas recursais.

DES.<sup>a</sup> SELMA MARQUES (REVISORA) - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. SANDRA FONSECA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "EM REEXAME NECESSÁRIO, REJEITARAM A PRELIMINAR E CONFIRMARAM A SENTENÇA, PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO."